



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

KARINA
DURIGON
01/07/2024 12:28

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
01/07/2024 12:49

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
01/07/2024 13:04

REJANE
CARVALHO
DONIS
01/07/2024 20:40

**INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CALAMIDADE PÚBLICA**

1 - Número do Proad e da aquisição:

Nº Proad – 3365/2024
CD – 232/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

DIVISÃO DE BENS PERMANENTES (DBP) e SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA (SECML).

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):

B R EMPILHADEIRAS LTDA., CNPJ nº 24.681.418/0001-70.

4 - Assunto / Objeto:

Contratação do conserto de três empilhadeiras e carregadores de bateria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- 1) EMPILHADEIRA SEMI ELÉTRICA PALETRANS 1026LE;
- 2) EMPILHADEIRA ELÉTRICA PALETRANS PT1645;
- 3) EMPILHADEIRA ELÉTRICA ELETRAC EC1654;
- 4) 2 carregadores de bateria das empilhadeiras (duas unidades caixas apartadas das empilhadeiras, que são utilizadas para o carregamento das mesmas).

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(X) Não - A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual por se tratar de caso de Calamidade Pública (Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021).

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 2-5.

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 2-5.

8 - Valor da contratação:

R\$ 16.833,00, conforme detalhamento de fls. 21-22.

Nas fls. 23-24 a unidade requisitante alega dificuldade de comprovação do valor de mercado nos seguintes termos:

Na busca por orçamentos para o serviço de reparo, foram feitos contatos telefônicos com diversas empresas do ramo, sendo que foi constatado que as empresas não fazem visita gratuita para orçamento ou coleta para orçamento; Registro que o TRT4 já tem conhecimento, de diversos outros processos anteriores, que as empresas do ramo possuem a praxe de cobrar visitas de orçamento e/ou cobrar por coletas de equipamentos para vistoria de orçamento; em processos anteriores, a única empresa que possui serviço gratuito de atendimento total de orçamento é a empresa BR Empilhadeiras, que já possui serviços realizados para o TRT4 em pelo menos outros dois processos administrativos; Verificamos, ao longo deste histórico de atendimentos e consertos, que as empresas não aceitam pagamento por empenho, e cobram antecipadamente taxa por visita de orçamento e vistoria, o que é inviável para o TRT 4; Apenas uma empresa trabalho com orçamento, coleta e visita gratuita, se responsabilizando pela coleta, análise e orçamento técnico nas dependências da empresa de todos os equipamentos; Esta empresa já atua no atendimento e serviços para o TRT4 há anos, tendo sido responsável por consertos e serviços em outros momentos e processos administrativos (PROAD 3768/2021 e PROAD 8089/2022); Atesto que a empresa compareceu no depósito para análise técnica prévia dos equipamentos, efetuando a coleta dos itens para análise final de orçamento; A visita se deu na primeira semana de junho de 2024; Ajustou a empresa a entrega do orçamento até 15/06/2024.”

Salienta-se não ser possível a obtenção de preço público, por se tratar de limpeza e conserto após a inundação que assolou o Rio Grande do Sul, alagando o depósito deste TRT e inutilizando o maquinário de extrema importância ao trabalho de movimentação dos móveis e equipamentos depositados. Os valores de contratações públicas são referentes às manutenções preventivas e com frequências trimestrais, nenhuma com objeto igual a esta contratação. A Seção de Contratações de Materiais e Serviços, na busca por mais orçamentos enviou e-mail solicitando orçamentos e não obteve resposta no prazo estipulado. No pedido foi colocado o que a empresa que buscou e analisou os equipamentos descreveu como necessário, e mesmo assim, nenhuma empresa respondeu, o que corrobora com o descrito pelo chefe da Divisão de Bens Permanentes.

Em 28/06/2024 foi realizada reunião com representantes da Secretaria de Administração, Coordenadoria de Material e Logística e Coordenadoria de Licitações e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

Contratos, a fim de discutir possíveis comprovações de preço para este serviço, oportunidade em que foi informado que o custo de uma empilhadeira elétrica nova, com as mesmas funções das que se pretende consertar, é de cerca de **R\$ 60.000,00**.

Considerando-se tratar de situação excepcional, em face da calamidade pública que atingiu o Rio Grande do Sul, verifica-se que, em qualquer hipótese, o conserto dos equipamentos é vantajoso para a Administração, uma vez que o valor dos serviços de maior monta, no valor de R\$ 10.653,00, representa apenas 17,75% do valor de aquisição de um equipamento similar.

Foi esclarecido também que a empresa a ser contratada não possui notas fiscais de serviço semelhante, pois o serviço para conserto relacionado à enchente difere muito das outras contratações.

Na falta de preços para comprovação de valor de mercado, considera-se uma opção que pode ser utilizada, excepcionalmente, para análise da vantagem da solução escolhida seria o comparativo do valor do serviço de conserto pretendido com o preço da aquisição de novos equipamentos de mesma função.

A fim de trazer mais elementos para a comprovação da vantajosidade financeira para a realização do conserto ora pretendido, esta Divisão pesquisou no SILC e no PNCP que:

- a última aquisição de empilhadeira elétrica, com capacidade de 1.000 Kg, realizada por este TRT, para uso no Depósito de Bens Permanentes, ocorreu em 2017, processo ADME 0002877-81.2017.5.04.0000, mediante Pregão Eletrônico nº 33/2017, pelo valor de **R\$ 42.000,00**, naquela época;
- em 2014, foi adquirida outra empilhadeira, com capacidade de 1.400 Kg, por Adesão a Registro de Preços, processo ADME 0007496-59.2014.5.04.0000, custando **R\$ 30.626,66**;
- há recente aquisição pelo TRE/RN de empilhadeira elétrica (capacidade de 1.600 Kg) com valor muito superior ao conserto das 3 empilhadeiras e 2 carregadores, **R\$ 53.000,00** (fls. 37 e 38);
- também foi verificada a aquisição de empilhadeira **semi elétrica**, com capacidade de até 1.000 Kg, pela EMGEPRON, com custo de **R\$ 17.899,00** (fl. 73). Por ser semi elétrica, este tipo de empilhadeira apresenta preços inferiores às empilhadeiras 100% elétricas, neste caso também, o valor do conserto (**R\$ 1.180,00**) do nosso equipamento representa apenas 6,59% do valor de aquisição de um equipamento semelhante.

No presente caso, submete-se a aplicação da Medida Provisória nº 1.221/2024:
(...)

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

(...)

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterà:

(...)

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) **pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou**

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

(...)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

9 - Fundamentação legal e dos pressupostos:

Medida Provisória nº 1.221/2024:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

(...)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil- Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

(...)

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO POR
CALAMIDADE PÚBLICA DA LEI Nº 14.133/2021 COMBINADO COM A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.221/2024:**

I) Ocorrência do estado de calamidade pública. (inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Foi declarada calamidade pública conforme Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº(s) 57.596/2024 e 57.600/2024, com vigência até 31/12/2024, conforme art. 1º do Decreto Legislativo nº 36/2024.

II) Necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade (inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Justificativa da urgência de atendimento da situação calamitosa, indicando quais prejuízos poderão advir da ausência de providências céleres (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda:

As 03 empilhadeiras do depósito da DIVISÃO DE BENS PERMANENTES sofreram avarias em razão da enchente de maio de 2024 em Porto Alegre; ficaram submersas durante o período do alagamento (cerca de 15 dias) até uma altura de 50 cm de lâmina d'água; conforme solicita a assistência técnica, estes itens não podem ser religados automaticamente, sendo necessário o reparo dos dispositivos avariados pela água;

Desta forma, devem os equipamentos ser encaminhados para a manutenção técnica para reparo geral, revisão, tanto das empilhadeiras como das baterias e carregadores, todos atingidos pela água;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

Na busca por orçamentos para o serviço de reparo, foram feitos contatos telefônicos com diversas empresas do ramo, sendo que foi constatado que as empresas não fazem visita gratuita para orçamento ou coleta para orçamento;

Registro que o TRT4 já tem conhecimento, de diversos outros processos anteriores, que as empresas do ramo possuem a praxe de cobrar visitas de orçamento e/ou cobrar por coletas de equipamentos para vistoria de orçamento; em processos anteriores, a única empresa que possui serviço gratuito de atendimento total de orçamento é a empresa BR Empilhadeiras, que já possui serviços realizados para o TRT4 em pelo menos outros dois processos administrativos;

Verificamos, ao longo deste histórico de atendimentos e consertos, que as empresas não aceitam pagamento por empenho, e cobram antecipadamente taxa por visita de orçamento e vistoria, o que é inviável para o TRT 4;

Apenas uma empresa trabalho com orçamento, coleta e visita gratuita, se responsabilizando pela coleta, análise e orçamento técnico nas dependências da empresa de todos os equipamentos; Esta empresa já atua no atendimento e serviços para o TRT4 há anos, tendo sido responsável por consertos e serviços em outros momentos e processos administrativos (PROAD 3768/2021 e PROAD 8089/2022);

Atesto que a empresa compareceu no depósito para análise técnica prévia dos equipamentos, efetuando a coleta dos itens para análise final de orçamento; A visita se deu na primeira semana de junho de 2024; Ajustou a empresa a entrega do orçamento até 15/06/2024;

RESUMO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

01 – Reparo das 3 empilhadeiras, com a troca das peças avariadas em razão do alagamento;

02- lubrificação e revisão das peças das 3 empilhadeiras;

03- revisão e reparo dos carregadores de bateria;

OBS: a empresa, após análise prévia, informou que não houve estrago ou avaria nas baterias das empilhadeiras, registrando que este item não fará parte do conserto; registra que estas baterias necessitam de manutenção periódica, não sendo necessário incluir este conserto no momento, pois não houve avaria direta em razão do alagamento; o reparo será apenas sobre os carregadores de bateria;

III) Medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o caput, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

outros bens, públicos ou particulares. (§ 2º do inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares (inciso III do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

O objeto limitado aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda:

Conforme JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO constante no Documento de Formalização da Demanda (fls. 2-4) e informada no item anterior.

Além disso, nas fls. 3-4, a unidade requisitante justifica a quantidade a ser contratada:

Esta contratação de serviço visa o conserto / reparação geral após os alagamentos de maio de 2024 em Porto Alegre das 3 empilhadeiras de trabalho do depósito da DIVISÃO DE BENS PERMANENTES, assim como conserto geral e equalização das baterias dos seguintes itens:

1) 02-48-750: EMPILHADEIRA ELÉTRICA PALETRANS 1026LE;

2) 02-48-1022: EMPILHADEIRA ELÉTRICA PALETRANS PT1645;

3) 02-48-1047: EMPILHADEIRA ELÉTRICA ELETRAC EC1654;

4) 02 Carregadores de bateria das empilhadeiras (duas unidades caixas apartadas das empilhadeiras, que são utilizadas para o carregamento das mesmas).

IV) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade (inciso IV do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda:

Conforme QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA constante no Documento de Formalização da Demanda (fls. 2-4) e informada no item anterior.

V) Prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública (art. 15º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Conforme itens 4.2 e 3 do Termo de Referência:

Garantia de 3 meses do serviço prestado.

Os serviços de conserto de empilhadeiras e dos carregadores de bateria serão realizados na empresa contratada e deverão ser iniciados a contar do 1º dia útil subsequente ao envio da nota de empenho.

6.1.2 Os equipamentos consertados deverão ser entregues no prazo máximo determinado em cada orçamento, a contar do 1º dia útil subsequente ao envio da nota de empenho, que são os seguintes:

- item 1: 10 dias úteis;

- item 2: 32 dias úteis;

- item 3: 25 dias úteis;

- item 4: 7 dias úteis.

VI) Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos (§1º do art. 15º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Não se aplica.

VII) Vedação da recontração de empresa contratada anteriormente em razão da situação calamitosa (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme e-mail da fl. 35 a unidade requisitante foi cientificada da vedação.

OBSERVAÇÃO: Os requisitos a seguir constantes na Lei nº 14.133/2021 não se aplicam às contratações com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024, considerando o disposto nos artigos 15 e 18 da Medida Provisória:

- *Contratação para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade;*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

- *Vedação da prorrogação de contratos celebrados nessa condição.*

10 - Dos esclarecimentos/observações:

SICAF e regularidades fls. 30-34.

11 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

12 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa.

O presente Proad será encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade do termo de contrato, quando houver.

13 - Da publicação:

Medida Provisória nº 1.221/2024:

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº(s) 57.596/2024 e 57.600/2024, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Chefe da Divisão de Compras Diretas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 3365/2024
Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 232/24 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: B R EMPILHADEIRAS LTDA - ME CNPJ: 24.681.418/0001-70					
1	1	SERVIÇO	Contratação de conserto de empilhadeira semi-elétrica: Identificador 1: LE1026C; Identificador 2: Série: 0318376; Identificador 3: PAT.: 02 048 0075. Deve contemplar: 1) Serviço de limpeza e lubrificação da máquina; 2) Rolamento; e 3) Recuperar lanças. Prazo de vigência: Conforme itens 4.2 e 3 do Termo de Referência. Aquisição/Contratação realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024.	1.180,00	1.180,00
2	1	SERVIÇO	Classificação: 3390391710 Contratação de conserto de empilhadeira elétrica: Identificador 1: PT1645; Identificador 2: Série: 1247314 Identificador; 3: PAT.: 0204801022. Deve contemplar: 1) Serviço de limpeza e lubrificação da máquina; 2) Conserto motor de tração; 3) Freio; 4) rolamento roda de carga; 5) Contactor 80a; e 6) Rolamento da suspensão. Prazo de vigência: Conforme itens 4.2 e 3 do Termo de Referência. Aquisição/Contratação realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024.	10.653,00	10.653,00
3	1	SERVIÇO	Classificação: 3390391710 Contratação de conserto de empilhadeira elétrica: Identificador 1: ELETRAC; Identificador 2: Modelo EC16 64; Identificador 3: SÉRIE: 201730608; Identificador 4: Pat: 02 048 01047. Deve contemplar: 1) Serviço de limpeza e lubrificação da máquina; 2) Conserto motor de tração; 3) Rolamento; e 4) Rolamento da suspensão. Prazo de vigência: Conforme itens 4.2 e 3 do Termo de Referência. Aquisição/Contratação realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024.	4.280,00	4.280,00
4	1	SERVIÇO	Classificação: 3390391710 Contratação de conserto de carregadores de bateria: Identificador 1: 24V - 50A. Deve contemplar: 1) Manutenção e calibração do carregador de bateria (Obs: carregador de bateria 24v - 50a no 1114564); e 2) Manutenção e calibração do carregador de bateria (Obs: carregador de bateria 24v - 50a no 0717437). Prazo de vigência: Conforme itens 4.2 e 3 do Termo de Referência. Aquisição/Contratação realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024.	720,00	720,00
Classificação: 3390391710					
Total do fornecedor					16.833,00
Total Geral					16.833,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

CLC

à SA/OD

De acordo.

Considerando a justificativa apresentada pela unidade requisitante, às fls. 23-24, sobre a dificuldade de levantamento de valores de mercado para o conserto das empilhadeiras;

Considerando o levantamento realizado pela Divisão de Compras Diretas sobre o valor estimado para aquisição de novos equipamentos similares;

Considerando que a contratação pretendida está relacionada à calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul;

SUGERE-se que a contratação seja encaminhada com apenas um valor de mercado, excepcionalmente, conforme previsto no inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024.

Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **AUTORIZA-SE** a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o expediente para análise da legalidade da contratação pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANA
LUIZA
JOHANN
LEAL
03/07/2024 21:58

Processo Administrativo PROAD nº 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.
Interessada: DBP - DIVISÃO DE BENS PERMANENTES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Dispensa de licitação. Conserto de três empilhadeiras: verificação das avarias em razão do alagamento de maio de 2024, revisão geral de componentes, conserto e equalização das baterias. Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (estado de calamidade pública), na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação a ser realizada com a empresa BR EMPILHADEIRAS LTDA., CNPJ nº 24.681.418/0001-70, para conserto de três empilhadeiras e carregadores de bateria do depósito da DIVISÃO DE BENS PERMANENTES que sofreram avarias em razão da inundação de maio de 2024.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021¹ (por ocorrência de estado de calamidade pública), na Medida Provisória nº 1.221, de 17.05.2024² e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

¹ **Lei 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência **ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

² **Medida Provisória nº 1.221**, de 17.05.2024. Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.



As unidades técnicas instruem o processo com as informações e os documentos das fls. 02-74.

A Divisão de Compras Diretas manifesta-se às fls. 75-86 e submete à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação da fl. 87, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos está de acordo, sugerindo que a contratação seja encaminhada com apenas um valor de mercado, excepcionalmente, conforme previsto no inciso VI do § 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024. (fl. 88).

O Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas aprova a contratação e, tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autoriza a despesa e a emissão da(s) nota(s) de empenho (fl. 89).

A Diretora-Geral encaminha o expediente a esta Assessoria Jurídica da Presidência para análise da legalidade da presente contratação, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Após, solicita seja a matéria submetida à consideração da Presidência do Tribunal para os efeitos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 89).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A necessidade da contratação do objeto (conserto de três empilhadeiras e carregadores de bateria) está devidamente fundamentada no item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-04), *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As 03 empilhadeiras do depósito da DIVISÃO DE BENS PERMANENTES sofreram avarias em razão da enchente de maio de 2024 em Porto Alegre; ficaram submersas durante o período do alagamento (cerca de 15 dias) até



uma altura de 50 cm de lâmina d'gua; conforme solicita a assistência técnica, estes itens não podem ser religados automaticamente, sendo necessário o reparo dos dispositivos avariados pela água;

Desta forma, devem os equipamentos ser encaminhados para a manutenção técnica para reparo geral, revisão, tanto das empilhadeiras como das baterias e carregadores, todos atingidos pela água;

[...]

No item JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA do Termo de Referência (fl. 21) e na fl. 25, a unidade requisitante destaca:

[...]

(x) Contratação urgente que não possa aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorra de fatos imprevisíveis quanto à ocorrência ou suas consequências - Justificativa: **todas as empilhadeiras que são utilizadas no Depósito foram inundadas na catástrofe que atingiu o Rio Grande do Sul e necessitam de conserto imediatamente, pois são utilizadas na movimentação de móveis e equipamentos lá depositados.**

[...]

Salienta-se, ainda, a urgência destes consertos, tendo em vista que os equipamentos são usados diariamente em nosso depósito e que todos foram danificados na inundação .

Esta Assessoria Jurídica entende que **a necessidade da prestação do serviço e a caracterização da urgência decorrente do estado de calamidade pública está devidamente justificada.** Em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul a partir do dia 24.04.2024, os quais se estenderam no decorrer de todo o mês de maio de 2024, ocorreu elevação do nível das águas de diversos rios, dentre os quais o Lago Guaíba, gerando efeitos diretos na cidade de Porto Alegre, com alagamentos severos em diversos bairros da cidade, atingindo os prédios do depósito deste Tribunal.

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, por se tratar de caso de calamidade pública, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (item 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Termo de Referência, fl. 17).

Nesse contexto, **conclui-se justificada a necessidade e a urgência do atendimento da situação decorrente do estado de calamidade pública, assim como o risco de prejuízo,** pois as empilhadeiras que são utilizadas no Depósito de Bens Móveis deste TRT4 necessitam de conserto para utilização na movimentação diária de móveis e equipamentos. **Restam atendidos, assim, no aspecto os artigos 1º, § 2º; 5º, incisos**



II e III, da Medida Provisória nº 1.221/2024 e o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Medida Provisória nº 1.221/2024

A Medida Provisória nº 1.221/2024, de 17.05.2024, dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

O artigo 1º da referida norma, estabelece as condições de aplicação das medidas excepcionais dela decorrentes, *in verbis*:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o *caput*, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o *caput*.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento. (Grifou-se)

Quanto aos atos referidos no § 1º do artigo 1º acima transcritos, o artigo 19 da referida MP dispôs da seguinte forma:

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, **dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.** (Grifou-se) ³

³ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024 EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), **a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos**



Em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul a partir de 24.04.2024, os quais se estenderam no decorrer do mês de maio de 2024, **foi declarado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul pelos Decretos Estaduais nº 57.596, de 1º.05.2024, e nº 57.600, de 04.05.2024⁴, e pelo DECRETO LEGISLATIVO nº 36, de 2024⁵.**

Assim, **estão preenchidos os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.221/2024 no caso, em especial o inciso I do artigo 5º (declaração do estado de calamidade pública).**

2.3 Fase de planejamento da contratação

2.3.1 Documentos

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023⁶, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados no Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-04) e no Termo de Referência (fls. 16-27). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente à dispensa de licitação em casos de calamidade pública - Medida Provisória nº 1.221/2024/ inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada no caso, conforme o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024 e o Termo de Referência atende ao disposto no inciso III do artigo 3º da referida norma⁷.

climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

[...]

⁴ **DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.** Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, e **DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.** Reitera o estado de calamidade pública n o território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

⁵ vide nota de rodapé nº 3.

⁶ A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

⁷**Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:**

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterá:



Registra-se, ainda, no aspecto, que a natureza da contratação dispensa também a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e a elaboração do Mapa de Riscos, conforme autoriza o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 3º, II, da Medida Provisória nº 1.221/2024.

A Requisição nº 254/2024 e o demonstrativo de impacto orçamentário estão nas fls. 28-29.

2.3.2 Justificativa de preço e estimativa das quantidades

O quantitativo dos serviços a serem prestados e as especificações do objeto estão descritas no item 4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA do Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-04), no subitem 1.2 e no item 4 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência (fls. 16-17).

O valor da contratação é de R\$ 16.833,00. A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação e fornecedores cadastrados no Tribunal e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar, na forma do artigo 3º, § 1º, inciso VI, alínea “d”, da Medida Provisória nº 1.221/2024⁸.

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

[...]

⁸ **Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:**

[...]

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterà:

[...]

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

[...]



A compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado pode ser verificada pelos orçamentos obtidos, sintetizados nas informações e na tabela das fls. 02-03 e 21-26.

A unidade requisitante destaca a dificuldade de comprovação do valor de mercado nas fls. 23-24, *in verbis*:

[...]

“Na busca por orçamentos para o serviço de reparo, foram feitos contatos telefônicos com diversas empresas do ramo, sendo que foi constatado que as empresas não fazem visita gratuita para orçamento ou coleta para orçamento;

Registro que o TRT4 já tem conhecimento, de diversos outros processos anteriores, que as empresas do ramo possuem a praxe de cobrar visitas de orçamento e/ou cobrar por coletas de equipamentos para vistoria de orçamento; **em processos anteriores, a única empresa que possui serviço gratuito de atendimento total de orçamento é a empresa BR Empilhadeiras, que já possui serviços realizados para o TRT4 em pelo menos outros dois processos administrativos;**

Verificamos, ao longo deste histórico de atendimentos e consertos, que **as empresas não aceitam pagamento por empenho, e cobram antecipadamente taxa por visita de orçamento e vistoria, o que é inviável para o TRT 4;**

Apenas uma empresa trabalho com orçamento, coleta e visita gratuita, se responsabilizando pela coleta, análise e orçamento técnico nas dependências da empresa de todos os equipamentos; Esta empresa já atua no atendimento e serviços para o TRT4 há anos, tendo sido responsável por consertos e serviços em outros momentos e processos administrativos (PROAD 3768/2021 e PROAD 8089/2022);

Atesto que a empresa compareceu no depósito para análise técnica prévia dos equipamentos, efetuando a coleta dos itens para análise final de orçamento; A visita se deu na primeira semana de junho de 2024; Ajustou a empresa a entrega do orçamento até 15/06/2024.”

Salienta-se não ser possível a obtenção de preço público, por se tratar de limpeza e conserto após a inundação que assolou o Rio Grande do Sul, alagando o depósito deste TRT e inutilizando o maquinário de extrema importância ao trabalho de movimentação dos móveis e equipamentos depositados. **Os valores de contratações públicas são referentes às manutenções preventivas e com frequências trimestrais , nenhuma com objeto igual a esta contratação.**

A Seção de Contratações de Materiais e Serviços, na busca por mais orçamentos enviou e-mail solicitando orçamentos e não obteve resposta no prazo estipulado. No pedido foi colocado o que a empresa que buscou e analisou os equipamentos descreveu como necessário, e mesmo assim, nenhuma empresa respondeu, o que corrobora com o descrito pelo chefe da Divisão de Bens Permanentes.

[...]

A Divisão de Compras Diretas complementa as informações (item 8 - Valor da contratação, fls. 76-78), *in verbis*:

[...]



Em 28/06/2024 foi realizada reunião com representantes da Secretaria de Administração, Coordenadoria de Material e Logística e Coordenadoria de Licitações e Contratos, a fim de discutir possíveis comprovações de preço para este serviço, oportunidade em que foi informado que **o custo de uma empilhadeira elétrica nova**, com as mesmas funções das que se pretende consertar, é de cerca de **R\$ 60.000,00**.

Considerando-se tratar de situação excepcional, em face da calamidade pública que atingiu o Rio Grande do Sul, verifica-se que, em qualquer hipótese, **o conserto dos equipamentos é vantajoso para a Administração, uma vez que o valor dos serviços de maior monta, no valor de R\$ 10.653,00, representa apenas 17,75% do valor de aquisição de um equipamento similar.**

Foi esclarecido também que a empresa a ser contratada não possui notas fiscais de serviço semelhante, pois o serviço para conserto relacionado à enchente difere muito das outras contratações. **Na falta de preços para comprovação de valor de mercado, considera-se uma opção que pode ser utilizada, excepcionalmente, para análise da vantagem da solução escolhida seria o comparativo do valor do serviço de conserto pretendido com o preço da aquisição de novos equipamentos de mesma função.**

A fim de trazer mais elementos para a comprovação da vantajosidade financeira para a realização do conserto ora pretendido, esta Divisão pesquisou no SILC e no PNCP que:

- a última aquisição de empilhadeira elétrica, com capacidade de 1.000 Kg, realizada por este TRT, para uso no Depósito de Bens Permanentes, ocorreu em 2017, processo ADME 0002877-81.2017.5.04.0000, mediante Pregão Eletrônico nº 33/2017, pelo valor de **R\$ 42.000,00**, naquela época;
- em 2014, foi adquirida outra empilhadeira, com capacidade de 1.400 Kg, por Adesão a Registro de Preços, processo ADME 0007496-59.2014.5.04.0000, custando **R\$ 30.626,66**;
- há recente aquisição pelo TRE/RN de empilhadeira elétrica (capacidade de 1.600 Kg) com valor muito superior ao conserto das 3 empilhadeiras e 2 carregadores, R\$ 53.000,00 (fls. 37 e 38);
- também foi verificada a aquisição de empilhadeira **semi elétrica**, com capacidade de até 1.000 Kg, pela EMGEPRON, com custo de **R\$ 17.899,00** (fl. 73). Por ser semi elétrica, este tipo de empilhadeira apresenta preços inferiores às empilhadeiras 100% elétricas, neste caso também, o valor do conserto (**R\$ 1.180,00**) do nosso equipamento representa apenas 6,59% do valor de aquisição de um equipamento semelhante.

[...]

Diante do acima transcrito, e na linha da manifestação da Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 88)⁹, está justificada a não obtenção de três orçamentos. Em se tratando de hipótese de dispensa de licitação por estado de calamidade pública, **entende-se que a pesquisa de preços atendeu o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso VI, alínea “d”, e § 3º, da Medida Provisória nº 1.221/2024¹⁰. Restam atendidos,**

⁹ [...] Considerando a justificativa apresentada pela unidade requisitante, às fls. 23-24, sobre a dificuldade de levantamento de valores de mercado para o conserto das empilhadeiras; Considerando o levantamento realizado pela Divisão de Compras Diretas sobre o valor estimado para aquisição de novos equipamentos similares; Considerando que a contratação pretendida está relacionada à calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul; SUGERE-se que a contratação seja encaminhada com apenas um valor de mercado, excepcionalmente, conforme previsto no inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024.[..]

¹⁰ **Art. 3º** Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:
[...]



ainda, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021) e o Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.

Salienta-se que a formação do preço estimado da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos (conhecimento do mercado), que desbordam da competência desta Assessoria Jurídica. Assim, a análise realizada neste parecer acerca do orçamento estimado se restringe aos aspectos jurídico-formais, não abrangendo o exame acerca da correção do valor obtido.

Com base na análise realizada, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021¹¹.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

A análise supra demonstra que resta atendido, ainda, o inciso IV do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024 (IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade).

2.4 Dispensa de licitação nos casos de estado de calamidade pública

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação por ocorrência do estado de calamidade pública prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê, *in verbis*:

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterà: [...]

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

[...]

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

¹¹ **Art. 72** . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...] (grifou-se)

Os artigos 2º, inciso I, e 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024 estabelecem, *in verbis*:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;
[...]

CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade. (Grifou-se)

Como já salientado no subitem 2.1 *Necessidade da contratação* acima, a contratação proposta trata-se de medida excepcional a ser adotada para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade ocasionada pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, e está caracterizada a urgência no atendimento de situação para não ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho Gaúcha.

A Divisão de Compras Diretas, no item 9 - Fundamentação legal e dos pressupostos (fls. 78-85), elenca os requisitos necessários à caracterização da contratação a ser realizada pela dispensa de licitação nos casos de calamidade pública do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Medida Provisória nº 1.221/2024, os quais estão todos atendidos no caso, como analisado neste parecer.

Resta atende o disposto no **artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221/2024**¹². O item

¹² **Art. 15.** Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração



4.ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (fl. 18) e o item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (fls. 18-19) do Termo de Referência estipulam o período de garantia dos serviços prestados, de três meses, e os prazos de execução dos serviços.

Na forma do **inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, está vedada a recontração da empresa já contratada no caso (no e-mail da fl. 35 a unidade requisitante foi cientificada da vedação).

Assim, **conclui-se preenchidos todos os requisitos elencados no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Medida Provisória nº 1.221/2024, para a realização da contratação mediante dispensa de licitação em decorrência do estado de calamidade pública.**

2.5 Regularidade perante a Fazenda Pública, a CEF e o TCU. Declaração do SICAF

Os documentos relativos às regularidades perante a Fazenda Pública (fiscal), a CEF (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF) e o Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica), além da Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF da contratada estão nas fls. 30-34. Em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso V, e no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da contratação.

2.6 Outras considerações

Os elementos existentes revelam que a contratação proposta está em conformidade com as normas incidentes à espécie e atende ao interesse público. De resto, não há exigência de licitação (caso de dispensa de licitação), conforme previsão do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 2º, inciso I, 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024¹³.

pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

¹³ **Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

[...]

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



No caso, diante da natureza da contratação e de sua urgência, não há minuta de contrato, sendo a contratação efetivada por meio de Nota de Empenho, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021¹⁴.

O Termo de Referência (fls. 16-27) contém a especificação do objeto e da prestação dos serviços, a vigência, o preço, critérios de medição e pagamento, as responsabilidades, as sanções, além de nominar o servidor responsável pela gestão da contratação (artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina pela legalidade do procedimento de contratação por dispensa de licitação do objeto deste processo administrativo, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI¹⁵, e 53¹⁶ da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 03 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
ANA LUISA JOHANN LEAL

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

¹⁴ **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

¹⁵ **Art. 51.** Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

[...]

VI – autorização da autoridade competente;

[...]

¹⁶ **Art. 53.** O Presidente do Tribunal é a autoridade competente para autorizar a realização de licitações e contratações diretas, celebrar os instrumentos contratuais decorrentes, bem como para homologar, anular e revogar os respectivos procedimentos, admitida a delegação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
04/07/2024 12:24

Processo Administrativo PROAD nº 3365/2024

Assunto: Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens deste Tribunal.
Interessada: DBP - DIVISÃO DE BENS PERMANENTES.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a contratação para conserto de três empilhadeiras e carregadores de bateria, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (estado de calamidade pública), na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para o prosseguimento da contratação, **com urgência**.

Porto Alegre, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

